

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2020 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, XIV, do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo único, o Regimento Interno do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, conforme aprovação em plenário na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Resolução que aprovou o Regimento Interno do CNPIR na 9ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

ESEQUIEL ROQUE DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, órgão Colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos foi criado pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003.

Art. 2º O CNPIR tem por finalidade propor diretrizes de ação, em âmbito nacional, políticas de promoção da igualdade étnico-racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e religiosa, e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico-financeiro, social, político, cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 3º Ao CNPIR compete:

I - participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e aos outros segmentos étnicos da população brasileira;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade étnico-racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;

III - apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;

IV - apoiar a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estadual, municipal e do Distrito Federal;

V - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Federal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual da União, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da

igualdade étnico-racial;

VI - propor a realização e acompanhar o processo organizativo da conferência nacional de promoção da igualdade étnico-racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

VII - zelar pelas deliberações das conferências nacionais de promoção da igualdade étnico-racial;

VIII - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade étnico-racial;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade étnico-racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade étnico-racial e o fortalecimento do processo de controle social;

X - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pelos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XI - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XII - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade étnico-racial;

XIII - definir suas diretrizes e programas de ação; e

XIV - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Fica facultado ao CNPIR propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade étnico-racial a serem firmados pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Seção I

Da Estrutura

Art. 4º Para exercer suas competências, o CNPIR dispõe da seguinte organização:

I - Pleno;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretaria Executiva;

V - Mesa Diretora; e

VI - Comissões e Grupo de Trabalho.

Seção II

Da Composição, das Vagas e do Mandato

Art. 5º O CNPIR é constituído por quarenta e quatro membros designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a seguinte composição:

I - vinte e dois representantes do Poder Público Federal, sendo um de cada um dos órgãos descritos no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, indicados com respectivos suplentes pelos seus dirigentes máximos.

II - dezenove representantes de entidades da sociedade civil de caráter nacional, titulares e suplentes, indicados a partir de processo seletivo; e

III - três personalidades notoriamente reconhecidas no âmbito das relações raciais.

§ 1º O processo seletivo previsto no inciso II será aberto a todas as entidades cuja finalidade seja relacionada às políticas de igualdade étnico-racial, e as vagas serão preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 2º Os integrantes a que se refere o inciso III, titulares exclusivos de seus mandatos, serão indicados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 3º O mandato dos integrantes do CNPIR de que tratam os incisos II e III será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º Fica a cargo das entidades da sociedade civil a indicação dos representantes para o exercício do mandato, bem como a substituição destes, a qualquer tempo.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil, titular e suplente, indicados para compor o CNPIR terão mandato de dois anos, permitida apenas uma única recondução.

art. 8º As personalidades notoriamente reconhecidas, indicados para compor o CNPIR, terão mandato de dois anos, permitida apenas uma única recondução.

Seção III

Da Substituição dos Conselheiros

Art. 9º A substituição de conselheiro titular ou suplente, a pedido da entidade da sociedade civil ou dos órgãos e entidades do Poder Público Federal, poderá ser feita mediante requerimento escrito endereçado à Coordenação-Geral do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Seção IV

Da Perda do Mandato

Art. 10. Os membros referidos nos incisos II e III do art. 5º deste Regimento poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CNPIR; e
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro.

§1º A perda de mandato de membros pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, que trata o inciso III deste artigo, será deliberada por maioria absoluta do Pleno, conforme previsto no art. 4º do Decreto 4.885, 20 de novembro de 2003, e comunicada à Presidência do Conselho, que deverá tomar as providências necessárias à sua substituição.

§2º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.

§3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do CNPIR até três dias úteis após a sessão.

§4º No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Pleno

Art. 11. O CNPIR reunir-se-á preferencialmente em Brasília, em reuniões bimestrais ordinárias convocadas pelo seu Presidente, e em reuniões extraordinárias por solicitação do Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares.

Art. 12. As sessões ordinárias do CNPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima 7 dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, com prazo mínimo de 7 dias de antecedência.

§1º As reuniões do CNPIR realizar-se-ão em primeira chamada, com o mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.

§2º Em se tratando de deliberação do colegiado, será necessário quórum mínimo de metade mais um.

Art. 13. A participação nas sessões do Pleno se dará da seguinte forma:

I - Conselheiros(as) titulares, com direito a voz e voto;

II - Conselheiros suplentes, com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade;

III - Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz; e

IV - Observadores, aos quais não será permitido participar das discussões, salvo por autorização expressa do Pleno.

Parágrafo único. As sessões serão públicas, podendo, no entanto, a critério da Mesa Diretora, justificadamente, ser adotado regime sigiloso, nas hipóteses em que a sessão demandar restrição de acesso ao público.

Art. 14. A pauta das reuniões ordinárias constará de:

I - verificação da presença e da existência de quórum;

II - leitura prévia, destaques e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura e aprovação da ordem do dia;

IV - informes gerais;

V - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas; e

VI - encerramento.

Art. 15. O pleno do CNPIR, observado o quórum estabelecido, deliberará mediante Resoluções, Recomendações e Moções adotadas pela aprovação da maioria simples do Pleno.

§1º As resoluções referem-se a temas elencados na ordem do dia das reuniões, podendo tanto se referir a questões de caráter interno do CNPIR quanto a questões de natureza externa em que o CNPIR seja chamado a se posicionar.

§2º As Recomendações serão dirigidas a ator ou atores institucionais a que se sugere ou de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

§3º As moções expressam o juízo do CNPIR sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§4º As recomendações e resoluções do CNPIR serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial da União - DOU, no prazo máximo de trinta dias. As moções serão publicadas no site na SNPIR no prazo máximo de 07 dias.

Art. 16. As intervenções durante a discussão das matérias no CNPIR deverão ter duração de três minutos, podendo ser esse limite de tempo ampliado por decisão plenária.

Art. 17. As sessões do CNPIR, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - no início da discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista dos autos, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e eventual deliberação;

III - o pedido de vista poderá ser feito por mais de um conselheiro, sendo relatores todos aqueles que o fizerem;

IV - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente acatá-la ou não, ouvindo-se o Pleno em caso de conflito com o requerente;

V - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro; e

VI - a recontagem dos votos deve ser realizada na sequência da votação, quando o Presidente julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18. As atas das sessões do Pleno devem constar:

I - a relação dos participantes seguida do nome de cada membro, com a indicação da qualidade de titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste o nome do Conselheiro e, de forma sucinta, o assunto ou a proposta apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação, e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada pelo conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, terão registrado o número dos presentes, dos votos contra e a favor e das abstenções;

V - quando solicitada a votação nominal, esta também deverá ser registrada.

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva, em gravação ou em cópia de documentos.

§2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, sete dias antes da reunião em que será apreciada.

Seção II

Do Presidente

Art. 19. A função de Presidente do CNPIR será exercida pelo(a) Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 20. Ao Presidente do CNPIR compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Pleno;

II - solicitar ao CNPIR a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos temáticos e das comissões e convocar as respectivas reuniões;

V - ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;

VI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Pleno;

VII - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;

VIII - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

IX - submeter à apreciação do Pleno o calendário de reuniões e o relatório do Conselho;

X - dar posse aos integrantes do Conselho;

XI - assinar os termos de posse dos integrantes do Conselho;

XII - preparar, em conjunto com o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo, a pauta de reuniões;

e

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 21. Ao Vice-Presidente do CNPIR compete:

I - representar o presidente nas suas ausências e nos impedimentos;

II - preparar, em conjunto com o Presidente e o Secretário-Executivo, a pauta de reuniões;

III - acompanhar o cumprimento das Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho;

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito pelos demais membros do CNPIR, assegurando-se a alternância entre os representantes do Poder Executivo federal e as organizações da sociedade civil.

Seção IV

Do Secretário-Executivo

Art. 22. A função de Secretário-Executivo será exercida por servidor público ou ocupante de cargo em Comissão vinculado ao Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR, tendo como finalidade prover as condições para o cumprimento das suas competências do CNPIR, por meio da promoção do necessário apoio técnico, logístico e administrativo.

§1º O Secretário-Executivo será indicado pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§2º Na ausência, no impedimento ou na incompatibilidade do Secretário-Executivo, a Presidência do CNPIR designará como Secretário-Executivo ad hoc, outro servidor público lotado na SNPIR.

Art. 23. Compete ao Secretário-Executivo:

I - convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões do Conselho, dos Grupos de Trabalho e Comissões;

II - preparar, em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente, a pauta de reuniões;

III - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, assim como pelo Plenário;

IV - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados pelo CNPIR;

V - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;

VI - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

VII - acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do CNPIR;

VIII - apresentar ao CNPIR o Plano de Trabalho Anual;

IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CNPIR; e

X - submeter ao Presidente do CNPIR e ao Pleno relatório das atividades do CNPIR, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

Seção V

Da Mesa Diretora

Art. 24. A mesa Diretora do CNPIR será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Coordenadores de Comissões.

Art. 25. São atribuições da Mesa Diretora do CNPIR:

I - colaborar, em regime colegiado, com a coordenação dos trabalhos do CNPIR, ressalvadas as atribuições específicas e exclusivas do Presidente e da Secretaria Executiva;

II - atender as convocações de urgência para representações, com características que não possibilitem sessão do Pleno; e

III - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergências quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, informando imediatamente sua deliberação, via comunicação eletrônica, a todos os conselheiros titulares e suplentes.

Seção VI

Das Comissões e dos Grupos de Trabalho

Art. 26. O CNPIR instituirá Comissões e Grupos de Trabalho de natureza técnica, com a finalidade de instruir e fundamentar as deliberações no Pleno e tratar de assuntos específicos.

Art. 27. As Comissões e os Grupos de Trabalho serão compostos por no máximo 7 (sete) membros, devendo sempre a coordenação ficar a cargo de um conselheiro titular e não poderão ter, entre seus integrantes, pessoas estranhas ao Conselho.

§1º Sempre que possível, os coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho serão conselheiros representantes dos/das segmentos/categorias de que tratam.

Art. 28. Aos membros das Comissões e dos Grupos de Trabalho compete:

I - realizar estudos e análises, apresentar proposições e recomendações, opinar, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem distribuídas e assessorar as reuniões plenárias, na área de sua competência;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria; e

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões do Pleno, da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Grupos de Trabalho.

Art. 29. Cada Comissão e Grupo de Trabalho terão um coordenador, cabendo a ele a exposição em sessão plenária do parecer sobre a matéria em pauta.

§1º Os pareceres emitidos pelas comissões e grupos de trabalho serão apreciados pelo Pleno do Conselho.

§2º Os pareceres das Comissões e dos Grupos de Trabalho que estiverem contidos na Ordem do Dia serão encaminhados pela Secretaria-Executiva aos conselheiros, com antecedência mínima de 7 dias.

Art. 30. Aos coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho compete:

I - promover as condições necessárias para que a Comissão ou o Grupo de Trabalho atinjam a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e as entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - designar secretário para cada reunião;

III - apresentar relatório conclusivo ao Pleno do CNPIR sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Pleno, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes;

IV - assinar as atas das reuniões, os relatórios conclusivos e as recomendações elaboradas pela Comissão ou pelo Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Pleno do CNPIR;

V - informar o Presidente do CNPIR sobre a necessidade de convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborar em estudos ou participar como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao CNPIR, bem como prestar esclarecimentos ao Pleno sobre tais temas; e

VI - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvindo o Pleno.

Parágrafo único. O termo final para o funcionamento da Comissão ou do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado por resolução do CNPIR desde que apresentada justificativa perante o Pleno.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O CNPIR poderá organizar atividades que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 32. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CNPIR, dos grupos de trabalho e das comissões serão prestados pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do CNPIR, ad referendum do Pleno.

Art. 34. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por decisão de dois terços dos membros do CNPIR.

Art. 35. A participação nas atividades do CNPIR será considerada função relevante e não será remunerada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.